

## CONVÊNIO Nº 02/2022 - COREN-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ COMO CONVENIENTE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ COMO CONVENIADA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, bairro Beírol, CEP 68902-030, Macapá-AP, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Senhor **ELIEZIR VITERBINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 238889-SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº 262.998.952-68 e O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Procópio, nº 944, Bairro Central, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**, brasileira, solteira, portadora de Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-72, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicita, nº 3200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Buritizal, portador da Carteira de Identidade nº 137.451-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 789.898.172-34, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

### 1. DO FUNDAMENTO:

- 1.1. O presente termo de convênio tem como fundamento o art. 3º, alínea “c”, do decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967 (Regulamento do Serviço Social do Comércio – SESC).

### 2. DO OBJETO:

- 2.1. O presente convênio tem por finalidade o oferecimento, pela **CONVENIENTE**, de atividades físicas, esportivas e recreativas aos associados da conveniada e seus respectivos dependentes.

### 3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O presente convênio tem duração de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado conforme interesse das partes.

**Parágrafo Único:** O convênio ora firmado tem validade somente no Estado do Amapá.

#### **4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:**

- 4.1. A conveniente oferecerá aos associados da conveniada (titulares e dependentes) os seguintes serviços:
  - 4.1.1. **Atividades Recreativas** – Bailes, jogos de salão, domingueira, etc;
  - 4.1.2. **Atividades Físicas** – musculação, natação, hidroginástica, iniciação esportiva, etc;
  - 4.1.3. **Atividades Artísticas e Culturais** - Curso de teatro, violão, teclado e cavaquinho, dança de salão, pintura, oficinas de produção cultural e demais previstas na portaria Sesc/DR/AP n° 074/2019 ou posterior que venha a revogar esta;
  - 4.1.4. **Aluguel das instalações físicas do Sesc/DR/AP;**
- 4.2. As inscrições dependem de prévia existência de vaga na atividade almejada pelo beneficiário;
- 4.3. Quanto aos dias de realização da matrícula, bem quanto aos horários das atividades ofertadas, o beneficiário deverá consultar ao cronograma na URL <http://www.sescamapa.com.br/sobre/central-de-atendimento>, a data voltada para atender ao cliente da classe CONVENIADA.

#### **5. DA EMISSÃO DE CARTÃO:**

- 5.1. A taxa de emissão do Cartão do Sesc/DR/AP será no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para conveniado titular e o dependente;

#### **6. DA INSCRIÇÃO:**

- 6.1. No ato de inscrição, o conveniado titular e o dependente pagarão o valor correspondente à taxa emissão do Cartão do Sesc/DR/AP;
- 6.2. No ato de inscrição, o titular deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 6.2.1. Declaração de lotação ou documento equivalente, expedida pela autoridade competente do órgão/entidade, comprovando relação com a conveniada;
  - 6.2.2. Documento oficial com foto e CPF;
  - 6.2.3. Contracheque atualizado;
  - 6.2.4. Comprovante de residência.
- 6.3. Os valores praticados no âmbito do presente termo de convênio estão previstos na Portaria n° 074/2019 ou posterior que venha revogar esta;
- 6.4. A validade do Cartão do Sesc coincidirá com o vencimento do presente termo de convênio, independentemente da data de inscrição do associado conveniado;
- 6.5. O conveniado titular ou seu dependente ficam cientes de que o atraso no pagamento da atividade em que estiver matriculado não implica em aplicação de juros ou mora, no entanto, implica na sua automática eliminação da atividade, passando a vaga a ser oferecida para outro interessado. Nesse caso, eles deverão se submeter, novamente, à disponibilidade de vaga para a atividade almejada;
- 6.6. A conveniada fica ciente que a matrícula do titular ou dependente está vinculada à disponibilidade de vaga para a atividade desejada.

**Parágrafo Único:** São considerados dependentes do titular o cônjuge, pai, mãe e filhos de até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, desde que haja comprovação de matrícula em curso de nível superior. Em todos os casos o dependente deverá comprovar a relação de parentesco mediante documento oficial (certidão de casamento, certidão de união estável, certidão de nascimento, etc).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

- 7.1.1. Atender aos associados (titulares e dependentes) do CONVENIADO com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.1.2. Outorgar a conveniada o direito de divulgar a condição de vínculo contratual com a convenente;
- 7.1.3. Garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas ao beneficiário, não podendo divulgá-lo sem a expressa concordância do beneficiário ou seu representante, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- 7.1.4. Disponibilizar, para a prestação de serviços, somente profissionais qualificados para a execução;
- 7.1.5. Esclarecer aos associados (titulares e dependentes) do conveniado sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 7.2. A Convenente disporá de apoio e participação na Feira do Enfermeiro Empreendedor e Semana de Enfermagem.

### **7.3. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

- 7.3.1. Dar conhecimento aos associados (titulares e dependentes) das exigências para o gozo dos direitos garantidos através do presente convênio;
- 7.3.2. Encaminhar a relação dos funcionários no ato da assinatura do presente termo de convênio e sempre que houver alteração no quadro de funcionários derivada de desligamento ou admissão de funcionários;
- 7.3.3. Notificar, por escrito, ao convenente sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 7.3.4. Comunicar à convenente, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas da convenente que possa gerar reflexo no relacionamento entre as partes.

## **8. DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS:**

- 8.1. O Sesc não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos e/ou valores de terceiros;
- 8.2. Os objetos esquecidos nas dependências das unidades do Sesc serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos no setor da gerencia ou ouvidoria, ao fim do qual o Sesc reserva-se o direito de dar-lhes o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto;
- 8.3. Em caso de suspeita de roubo ou furto, o cliente deverá comunicar às autoridades policiais competentes, devendo também informar ao Sesc para ciência e

acompanhamento.

## 9. DA EMERGÊNCIA MÉDICA:

- 9.1. Nos casos de emergência médica, deverá ser imediatamente acionado, pela pessoa mais próxima ao local do acidente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros. Posteriormente, deve ser comunicado a um colaborador do Sesc para ciência e acompanhamento até a transferência da vítima, não se responsabilizando o Sesc, por quaisquer ônus decorrentes;
- 9.2. É proibido o transporte de vítimas nos veículos do Sesc.

## 10. DAS VEDAÇÕES:

- 10.1. É vedada a utilização do objeto deste contrato para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- 10.2. É proibida a utilização de instrumento que produzam faíscas, fogo, inflamáveis, explosivos, substâncias ou artefatos que venham a expor as pessoas e as instalações físicas do Sesc/DR/AP a perigo de dano;
- 10.3. No caso de eventual uso da quadra de futebol Society por parte do Sesc/DR/AP, ou necessidade de manutenção no local, os horários agendados pelo conveniado deverão ser remanejados, mediante novo agendamento em horários disponíveis, situação em que não haverá devolução de valores;

**Parágrafo único:** A infração aos dispositivos mencionados nesta cláusula é passível de rescisão unilateral por parte do Sesc/DR/AP, não fazendo jus, o conveniado, ao ressarcimento proporcional do valor pago ao Sesc/DR/AP.

### 10.4. Nas unidades do SESC, é PROIBIDO:

- I. Ingressar com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, nos termos da Lei Federal no 11.126, de 27 de junho de 2005;
- II. Praticar qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, bem como prestar declarações e informações falsas ao Sesc;
- III. Portar, bem como conduzir garrafas e utensílios de vidro ou objetos perfurocortantes, como garfos, espetos e facas, que ofereçam risco à segurança dos usuários, salvo quando devidamente autorizados pelo Sesc;
- IV. Subir em árvores ou muros que circundem a unidade;
- V. Fumar em áreas fechadas, ante o disposto na Lei Federal no 9.294, de 15/7/1996;
- VI. Acessar áreas restritas a funcionários sem ser formalmente autorizado;
- VII. Fotografar e filmar espetáculos, exposições de arte em geral, eventos similares e demais usuários, salvo quando autorizado;
- VIII. Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, salvo com o uso de fone de ouvido;
- IX. Adentrar a unidade portando arma de fogo, salvo para os casos previstos em legislação – Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- X. Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Sesc, quaisquer tipos de produtos e serviços, incluindo alimentos e bebidas;

- XI. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente (menores de 18 anos), conforme a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- XII. Comercializar, transportar e utilizar drogas ilícitas nas dependências do Sesc, conforme a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006;
- XIII. Colar, apregoar, fixar quaisquer tipo de material nas paredes, bem como utilizar giz, cola, grampo, canetas e materiais que possam ocasionar danos a manutenção das unidades do Sesc;
- XIV. É proibida a utilização de instrumentos que produzam faíscas, fogo, inflamáveis, explosivos, substâncias ou artefatos que venham a expor as pessoas e as instalações físicas do Sesc/DR/AP a perigo de dano;
- XV. Ficam proibidas as atividades que violem a intimidade, que exponham pessoas a nudez e possuam restrição de idade, sem a devida autorização dos responsáveis legais.
- 10.5. As proibições previstas no inciso X deste, não se aplicam aos colaboradores do Sesc, no exercício de suas atividades laborais;
- 10.6. Em casos omissos, o gestor da unidade poderá avaliar as situações ocorridas, no sentido de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores e colaboradores, e advertir verbalmente o frequentador.

## **11. DAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS:**

- 11.1. São consideradas condutas antissociais, entre outras:
  - 11.1.1. Quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite os colaboradores, matriculados e demais clientes;
  - 11.1.2. A prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal;
  - 11.1.3. Quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do Sesc ou de terceiros;
  - 11.1.4. Embriaguez;
  - 11.1.5. A realização de necessidades fisiológicas nos espaços não apropriados, sendo permitida apenas nos corretos locais dos banheiros sociais;
  - 11.1.6. O ato de arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta;
  - 11.1.7. A realização em voz alta de piadas indesejáveis ou de bullying;
  - 11.1.8. Atos obscenos e/ou preconceituosos.

## **12. DA RESCISÃO E DA MODIFICAÇÃO:**

- 12.1. Constitui motivo para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como nas hipóteses contempladas na legislação aplicável;
- 12.2. Este instrumento também poderá ser alterado, aditado ou retificado a qualquer tempo, sempre através de Termo de aditamento e mediante comunicação escrita.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 13.1. Qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc deverá ser imediata e integralmente ressarcido pelo seu causador, independentemente (e sem prejuízo) da aplicação de

- qualquer penalidade, no prazo estabelecido na notificação a ser entregue;
- 13.2. Quando da cessão gratuita, o interessado será responsável pela vigilância, limpeza e organização do espaço antes e depois do uso, bem como pela assinatura do termo contratual previamente a utilização do espaço;
  - 13.3. Algumas atividades do Sesc possuem manuais específicos, que devem ser consultados para verificação de mais detalhes pertinentes a essas atividades;
  - 13.4. O Sesc não assume responsabilidade por qualquer acidente ocorrido em suas dependências originado por negligência, imperícia, imprudência, abuso ou descumprimento deste contrato por parte da conveniada;
  - 13.5. As disposições contidas neste instrumento contratual não isentam a conveniada de obedecer às legislações municipais, estaduais ou federais que porventura se apliquem ao caso específico, ainda que não mencionadas neste documento, bem como outras normas internas em vigor;
  - 13.6. Todos os casos omissos e as exceções serão analisados pela Administração Regional do Sesc;

#### **14. DO FORO:**

- 14.1. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida referente ao presente convênio é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

E por estarem assim, justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2022

\_\_\_\_\_  
**Dra. EMILIA NAZARÉ M. RIBEIRO PIMENTEL**

**Presidente do COREN-Amapá  
CONVENIADA**

\_\_\_\_\_  
**Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**

**Tesoureiro – COREN-Amapá  
CONVENIADA**

\_\_\_\_\_  
**ELIEZIR VITERBINO DA SILVA**

**Presidente do Conselho Regional do SESC/AP  
CONVENIENTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: